Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 01 de março de 2023 Ano V | Edição nº 634

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Outros atos de concurso/processo seletivo 17

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.674, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP, no valor total de R$ 31.105,28 (Trinta e um mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos), para custear a execução do Projeto Espaço Social: 'Conforto e Sustentabilidade' - Ano 2.023 - e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, em razão da aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, visando o repasse de recurso do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP, no valor total de R$ 31.105,28 (Trinta e um mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos), para custear a execução do Projeto Espaço Social: 'Conforto e Sustentabilidade' - Ano 2.023 –

Art. 2° - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha: 290

Local: 021502

Funcional: 08.243.0063.2067.0000 CMDCA

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00

Valor Total: R$ 31.105,28 (Trinta e um mil, cento e cinco reais e vinte
e oito centavos).

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.678, DE 01 DE MARÇO 2.023.

"Dispõe sobre a inclusão na grade curricular de Ensino nas Modalidades Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal de Ipuã, os Projetos para o Ensino de Práticas Artísticas, Recreação e Lazer e dá outras providências"

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na grade curricular de Ensino nas Modalidades Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal de Ipuã, os Projetos para o Ensino de Práticas Artísticas, Recreação e Lazer.

§ 1° - São considerados **Projetos para o Ensino de Práticas Artísticas** aqueles que auxiliam no desenvolvimento do aluno, onde serão trabalhadas e estimuladas a criatividade, o gosto, habilidades e coordenação através de jogos, histórias, dramatizações e confecção de trabalhos visuais como: pintura, desenho, dobraduras, reciclagem, recorte, colagem, danças, músicas, apreciação de obras de arte, apresentação teatral e a utilização do corpo como forma de expressão artística;

§ 2° - São considerados **Projetos para Recreação e Lazer** aqueles que visam trabalhar atividades saudáveis para o desenvolvimento físico, psicomotor e emocional, onde os alunos constroem seu universo, através da brincar, prática de jogos, brinquedos e brincadeiras.

Art. 2° - Serão abrangidas pelos projetos **as Unidades Escolares de Ensino Regular nas Modalidades:**

§ 1° - Educação Infantil, a serem realizados em caráter de Projetos de Oficinas aos Monitores dos CEPEMs e CEMEI;

§ 2° - Ensino Fundamental das Escolas de Ensino Regular, a serem realizados segundo os critérios:

I - Em primeira ordem aos Professores Titulares de Cargo de Educação Básica I e aos Professores de Educação Infantil, em caráter de carga suplementar (complementação de carga horária) de acordo com a ordem de classificação por pontuação, sendo para Professor

de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Infantil, carga suplementar de até 05 horas-aula, não ultrapassando a jornada integral de 26 horas-aula com aluno + 03 HTPCs + 11 HTPL no total de 40 horas-aula semanais;

II - Em segunda ordem, formalizadas as complementações de carga suplementar estabelecidas no inciso I, será ofertada aos classificados no emprego de Facilitador de Oficinas em caráter de contrato temporário.

Art. 3° - Fica criada a função comissionada de Gestor de Projetos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – a função comissionada de Gestor de Projetos da Rede Pública Municipal de Ensino não será gratificada e o servidor, quando designado, receberá somente a remuneração do seu emprego de origem.

Art. 4° - As atribuições e os requisitos do cargo criado por esta lei, serão as seguintes:

- **Atribuições:** Atuar nas ações de desenvolvimento, reestruturação e monitoramento dos Programas e Projetos Educacionais.

- **Requisitos:** Ser ocupante de emprego de professor da Rede de Ensino da Educação Básica do Município de Ipuã;

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.663, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o bem imóvel descrito na matrícula de n° 1.377 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Ipuã - SP, de propriedade de Mirela Lopes Melo, portadora do RG 42.304.884-SSP-SP e do CPF 461.302.468-47, localizado com frente para a Av. Indianésio Arlindo Leoneti, n° 33, Bairro Pampuã, cadastrado na Prefeitura Municipal de Ipuã sob o n° 120360.90.0197.01.

§ 1° - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2° - No momento da aquisição, o imóvel deverá estar livre de quaisquer restrições que possam impedir a transação.

§ 3° - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2° - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso X do Art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante o pagamento do montante estimado de R$ 298.405,13 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos), a ser adimplido no ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.664, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a criação de empregos e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e

VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: AJUDANTE DE MANUTENÇÃO.

QUANTIDADE: 04 (quatro) empregos.

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: Referência 08 (oito).

FORMA DE PROVIMENTO: Permanente.

REQUISITOS: - Aptidão Física e Mental.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.665, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a criação de empregos e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

QUANTIDADE: 02 (dois) empregos.

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: Referência 11 (onze).

FORMA DE PROVIMENTO: Permanente.

REQUISITOS: - Ensino Médio Completo; - Aptidão Física e Mental; - Conhecimentos Básicos de Informática.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.666, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Altera a redação do caput do Artigo 1° da Lei Municipal n° 2.180, de 19 de junho de 1.996 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.180, de 19 de junho de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Aos servidores públicos das Administrações Direta e Indireta, com filhos que estejam cursando a educação infantil, o ensino fundamental ou o ensino médio, será concedido um auxílio anual para aquisição de materiais escolares, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo nacional, por filho."

...

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.667, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a criação da Divisão de Compras e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Compras ligada à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Art. 2º - À Divisão de Compras compete:

I - prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo no desempenho de suas atribuições;

II – orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos e instruções processuais relativos ao setor de compras e das legislações superiores que regem a matéria;

III - Adquirir materiais ou serviços de menor vulto, conforme normas e Leis em vigor;

IV – Realizar e assessorar procedimentos preparatórios de compras e serviços, conforme dispositivos em Lei;

V - Elaborar pesquisas de preços para contratações diretas e instauração de processos de licitação;

VI - Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas, nos limites de suas atribuições;

VII - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou Regulamentos competentes, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Compras de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.

§ 1º Os vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Compras, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à referência 90, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Compras será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

§ 3º Aplica-se o disposto nos Artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2.002 à função comissionada de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 4° - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão de Compras:

I - Ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter cursado o ensino médio completo;

IV - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - Possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5° - São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Compras, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no Art. 2° desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos, em especial os incisos VII e VIII do Art. 30 da Lei Municipal n° 3.960, de 01 de março de 2.018.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - SP - 164227

.....

LEI N.º 4.668, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre autorização para a Procuradoria Jurídica do Município emitir Orientações Normativas e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a emitir Orientações Normativas para

padronização de entendimentos, em especial, para regulamentar emissão de Pareceres Referenciais voltados a celeridade e uniformização de entendimento quando entender cabível.

§ 1°. A Orientação poderá ser emitida em conjunto ou por cada um dos Procuradores isoladamente, desde que, neste caso, dentro de suas áreas de atuação.

§ 2º. Eventual emissão de Parecer Referencial não impede a Administração de solicitar análise jurídica individualizada quando identificar questão nova que a justifique.

Art. 2°. As Orientações Normativas e Pareceres Jurídicos Referenciais emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal deverão ser encaminhados para aprovação do Chefe do Executivo Municipal que deverá providenciar a publicação do ato.

§ 1º A publicidade de que trata o caput deste Artigo poderá ser realizada mediante a disponibilização no Diário Oficial do Município do teor completo do documento, sendo facultado a disponibilidade de extrato, desde que se indique o endereço eletrônico em que poderá ser consultado o documento em sua totalidade.

§ 2º A qualquer momento o Chefe do Executivo poderá revogar as Orientações Normativas e Pareceres Jurídicos Referenciais de que trata essa Lei, observadas as razões de conveniência e oportunidade do interesse público, ou anulá-los quando eivados de vício ou manifesta ilegalidade, que deixará de surtir efeitos apenas a partir da data de sua publicação.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.669, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE IPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Direta do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, que será regida por esta Lei.

Art. 2º - A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do exercício das funções pelos servidores, de modo que torne compatível, permanentemente, o desempenho das atribuições com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A CIPA será composta por 08 (oito) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes designados por ato do Chefe do Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes escolhidos pelos servidores por meio de processo eleitoral.

Art. 4º - Os representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados, obedecidos os seguintes requisitos:

I - Estar exercendo efetivamente suas atividades;

II - Não exercer emprego ou função de natureza temporária.

Art. 5º - É proibida a transferência de membro eleito da CIPA para outra Secretaria sem sua anuência, ressalvados os casos de calamidade pública ou interesse da Administração Pública, devidamente justificados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CIPA convocar eleições para a escolha dos representantes dos servidores no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º - O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão, dentre seus membros, no prazo mínimo de cinquenta e cinco dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 9° - Para a primeira eleição da CIPA, será formada uma comissão eleitoral composta de:

I – Dois servidores lotados na Divisão de Recursos Humanos;

II – Pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: As inscrições para a primeira eleição deverão ser feitas na Divisão de Recursos Humanos, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e a votação deverá ser realizada em 30 (trinta) dias.

Art. 10 - O processo eleitoral observará o seguinte:

I - Voto secreto, em urna, sendo vedada a formação de chapas;

II - Publicação e divulgação de edital no Diário Oficial Municipal e no átrio, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

III - Inscrição e eleição individual, sendo o período mínimo para inscrição de quinze dias;

IV - liberdade de inscrição para todos os servidores, com fornecimento de comprovante, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei;

V - Realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VI - Realização de eleição em dia normal de trabalho e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VII - Apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

VIII - Faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX - Guarda, pela Divisão de Recursos Humanos, de todos os documentos relativos à eleição por um período mínimo de cinco anos.

Art. 11 - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

Art. 12 - Assumirão a condição de membros titulares os 04 (quatro) candidatos mais votados, observada a ordem decrescente de colocação.

Art. 13 – Após a eleição dos titulares, assumirão na condição de membros suplentes, os próximos 03 (três) candidatos mais votados, observada a ordem decrescente de colocação.

Art. 14 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Art. 15 - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura e, persistindo o empate, o mais velho.

Art. 16 – Após o encerramento do processo eleitoral, o Chefe do Executivo nomeará os 08 (oito) membros efetivos e os 06 (seis) suplentes.

Parágrafo Único - No mesmo ato o Chefe do Executivo, nos termos do artigo 164, § 5° da CLT, designará o Presidente da CIPA.

Art. 17 – Na primeira reunião ordinária, a ser realizada após a posse, os membros efetivos escolherão, em votação interna, os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - O voto será secreto, em urna, em votação por cargo, sendo vedada a formação de chapas e o candidato derrotado para a eleição de um cargo poderá candidatar-se a outro cargo.

§ 2º - Os membros efetivos da CIPA indicados pelo Chefe do Executivo serão substituídos pelos suplentes indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Os membros efetivos da CIPA escolhidos pelos servidores por meio de processo eleitoral serão substituídos pelos suplentes escolhidos pelos servidores por meio de processo eleitoral.

§ 4º - A vacância definitiva de cargo ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, sendo os motivos registrados em ata de reunião.

Art. 18 – O mandato dos membros terá a duração de 01 (um) ano, com direito a uma reeleição.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - Serão atribuições da CIPA:

I - Realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - Estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - Investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - Discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - Realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

VI - Promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, zelando pela sua observância;

VII - Despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - Participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria;

IX - Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - Promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 20 - Compete ao Presidente da CIPA:

I - Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração Pública as decisões da comissão;

III - Manter a Administração Pública informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria no tocante à prevenção de acidentes;

V - Informar a chefia imediata, com antecedência, sobre as convocações dos membros para realização das atividades inerentes à CIPA;

VI - Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Parágrafo único. A participação nas atividades de que trata o inciso V deste artigo será comprovada por atestado referente às horas de comparecimento.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente da CIPA:

I - Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

III - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, convocará o suplente para assumir, e os membros da CIPA efetivos escolherão o novo Vice-Presidente.

Art. 22 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - Cuidar para que a CIPA disponha das condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - Delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores;

V - Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI - Constituir a comissão eleitoral.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário da CIPA:

I - Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - Preparar as correspondências;

III - Manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - Outras que lhe forem conferidas.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário da CIPA:

I – Substituir o Primeiro Secretário da CIPA nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários.

II - Em caso de afastamento definitivo do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá o cargo, convocará o suplente para assumir, e os membros da CIPA efetivos escolherão o novo Segundo Secretário.

Art. 25 – A Administração Municipal deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 26 - Compete a todos os servidores:

I - Participar da eleição de seus representantes;

II - Colaborar com a gestão da CIPA;

III - Indicar ao seu superior imediato as situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - Observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu funcionamento.

§ 1º - As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

§ 2º - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros.

§ 3º - O membro que tiver mais de quatro faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato.

§ 4º - Os membros titulares participarão das reuniões ordinárias, sendo os suplentes convocados para substituição em caso de não comparecimento de algum titular.

§ 5º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples dos votos, devendo ser encaminhada ao setor responsável.

Art. 28 - A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - Houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 29 - As decisões da CIPA serão preferencialmente tomadas por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º - Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3º - O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 30 - A Administração promoverá o treinamento dos membros da CIPA, titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - Estudo do ambiente e das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;

II - Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - Noções sobre a síndrome da imunodeficiência adquirida (aids) e medidas de prevenção;

V - Noções sobre a legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições;

VIII - Noções de combate a incêndio e procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

IX - Noções de primeiros socorros.

Art. 31 – Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIP A, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI

Das gratificações

Art. 32 - Os membros titulares da CIPA terão direito às seguintes gratificações por responsabilidade especial:

I - Presidente: gratificação nível III de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 2.483/2002;

II – Primeiro Secretário: gratificação nível II de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 2.483/2002;

III- Demais membros titulares: gratificação nível I de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 2.483/2002;

§ 1º - A gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões de que o membro tenha participado.

§ 2° - Será descontado o valor referente à falta, ainda que o membro apresente atestado médico, ou qualquer outro documento, justificando a falta.

§ 3º - O Presidente deverá elaborar um relatório mensal contendo o número de sessões realizadas no mês e os valores a serem pagos aos membros, já descontadas eventuais faltas.

§ 4º - Os suplentes receberão a gratificação em valor proporcional ao número de reuniões a que tenha participado em substituição aos titulares.

§ 5° - As gratificações descritas nos incisos I, II e III deste artigo serão pagas ainda que os membros recebam outras gratificações a título diverso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a instituir suas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, observadas, no que couber, as disposições contidas nesta Lei, mediante ato próprio.

Art. 34 - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa de assessoria para implantação da CIPA por meio de processo licitatório.

Art. 35 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei serão apurados e punidos nos termos da Lei Municipal nº 3.886/2.017.

Art. 36 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.670, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a criação da função comissionada de Médico Autorizador Regulador"

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função comissionada de Médico Autorizador Regulador no Município de Ipuã – SP.

Parágrafo Único – A função comissionada de Médico Autorizador Regulador não será gratificada e o servidor, quando designado, estará dispensado de registrar o seu controle de jornada e receberá somente a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 2° - As atribuições e os requisitos do cargo criado por esta Lei, serão as seguintes:

Descrição sintética: Examinar tecnicamente as requisições de procedimentos oriundos da Rede Municipal de Saúde, incluindo os procedimentos de nível hospitalar e sua adequação aos parâmetros definidos em protocolos clínicos e demais documentos pertinentes, responsabilizando-se pela autorização ou negativa de acordo com as particularidades de cada caso.

Atribuições típicas: Emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pelas Redes de Atenção à Saúde do Município (Atenção Básica e Especializada), baseando-se nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da rede e nos protocolos clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde;

Realizar visitas às instituições hospitalares e ambulatoriais para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes;

Autorizar ou não a emissão de AIH`s - Autorizações de internações hospitalares de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados;

Autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde;

Autorizar ou não a emissão de APACs - Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados;

Emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida;

Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;

Controlar o número de cotas de exames e consultas, solicitados por profissionais da rede;

Organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames, consultas e procedimentos expedidas pelos médicos da rede municipal de saúde;

Auxiliar na construção e aplicação de protocolos de regulação;

Realizar análise de solicitações de consultas especializadas, exames e procedimentos regulados pendentes, autorizando, negando ou devolvendo, classificando-os em prioridade ou rotina;

Executar tarefas afins.

Requisitos: - Curso superior completo de Medicina Inscrição no CREMESP – Ser servidor público municipal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.671, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 520.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301 – Creches Municipais
12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche
Ficha 076 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 40.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021301 – Creches Municipais
12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche
Ficha 084 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros Pes. Jurídica....R$ 10.000,00
Fonte 0.05.11 Recursos Federais
Local: 021302 – Pré-escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha 098 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 40.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021302 – Pré-escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha 099 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte 0.05.11 Recursos Federais
Local: 021304 – Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 130 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 300.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021304 – Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 132 – 3.3.90.32.00 Material, bem/serviço p/distrib.Gratuito..R$ 20.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021305 – Assistência a Estudantes
12.364.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes
Ficha 159 – 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante.....R$ 100.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021302 – Pré-escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha 105 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....-R$ 230.000,00
Fonte 0.05.11 Recursos Federais
Local: 021304 – Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 137 – 3.3.90.39.99 Outros Servs. Terceiros-Pes. Jurídica.....-R$ 100.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021304 – Educação Básica - Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 141 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....-R$ 190.000,00
Fonte 0.01.00- Recursos Tesouro

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.672, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 12.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9013 (Apoio à Formação Estudantil), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2022, alterando META E AÇÕES para o corrente exercício:

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para cobertura de despesa com ações do Cheque Livro destinada aos alunos durante a Feira do Livro, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021305- Assistência a Estudantes
12.362.9013 Apoio à Formação Estudantil

12.362.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço p/Distribuição Gratuita.....R$12.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000 –Geral

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.673, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP, no valor total de R$ 115.667,08 (Cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos), para custear a execução do Projeto 'Adequação da estrutura física da Casa da Criança' – Ano 2.023 (2ª parte) e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, em razão da aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, visando o repasse de recurso do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP, no valor total de R$ 115.667,08 (Cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos), para custear a execução do Projeto "Adequação da estrutura física da Casa da Criança" – Ano 2.023 (2ª parte).

Art. 2° - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha: 290

Local: 021502

Funcional: 08.243.0063.2067.0000 CMDCA

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00

Valor Total: R$ 115.667,08 (Cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e

sete reais e oito centavos).

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.675, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP, no valor total de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), para custear a execução do Projeto Energia Solar: Sustentável e Renovável - Ano 2.023 - e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança

Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, em razão da aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, visando o repasse de recurso do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP, no valor total de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), para custear a execução do Projeto Energia Solar: Sustentável e Renovável - Ano 2.023.

Art. 2° - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha: 290
Local: 021502
Funcional: 08.243.0063.2067.0000 CMDCA
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00
Valor Total: R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI N.º 4.676, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, visando o repasse de recurso do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP, no valor total de R$ 34.305,28 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos), para custear a execução do Projeto Espaço Seguro: 'Acessibilidade e Mobilidade' – Ano 2.023 - e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, CNPJ nº 07.602.959/0004-99, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, em razão da aprovação do Plano de Trabalho para custear a execução do projeto Espaço Seguro: 'Acessibilidade e Mobilidade' – Ano 2.023, no valor de R$ 34.305,28 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2° - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha: 290
Local: 021502
Funcional: 08.243.0063.2067.0000 CMDCA
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00
Valor Total: R$ 34.305,28 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.677, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 250.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9022 (Manutenção dos Serviços Municipais) constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2.022, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Abrigo de Passageiros.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor total de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para cobertura de despesas com a execução de Instalação de Pontos de ônibus nos Bairros do Município de Ipuã, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021407- Administração da Infraestrutura
04.122.9022 Manutenção dos Serviços Municipais
04.122.9022.1161.0000 – Abrigo de Passageiros
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 250.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 100.073 – Pré-Sal Lei 13.885

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro de Exercícios Anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.289, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.671 de 01 de março de 2.023, que Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 520.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.671, de 01/03/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301 – Creches Municipais
12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche
Ficha 076 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 40.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021301 – Creches Municipais
12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche
Ficha 084 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros Pes. Jurídica....R$ 10.000,00
Fonte 0.05.11 Recursos Federais
Local: 021302 – Pré-escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha 098 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 40.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021302 – Pré-escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha 099 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte 0.05.11 Recursos Federais
Local: 021304 – Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 130 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 300.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021304 – Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 132 – 3.3.90.32.00 Material, bem/serviço p/distrib.Gratuito..R$ 20.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021305 – Assistência a Estudantes
12.364.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes
Ficha 159 – 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante.....R$ 100.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021302 – Pré-escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha 105 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....-R$ 230.000,00
Fonte 0.05.11 Recursos Federais
Local: 021304 – Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 137 – 3.3.90.39.99 Outros Servs. Terceiros-Pes. Jurídica.....-R$ 100.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro
Local: 021304 – Educação Básica - Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 141 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....-R$ 190.000,00
Fonte 0.01.00- Recursos Tesouro

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

DECRETO Nº 4.290, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.672 de 01 de março de 2.023, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 12.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.672, de 01/03/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9013 (Apoio à Formação Estudantil), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2022, alterando META E AÇÕES para o corrente exercício:

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para cobertura de despesa com ações do Cheque Livro destinada aos alunos durante a Feira do Livro, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021305- Assistência a Estudantes
12.362.9013 Apoio à Formação Estudantil
12.362.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço p/Distribuição Gratuita.....R$12.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000 –Geral

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

.....

DECRETO Nº 4.291, DE 01 DE MARÇO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.677 de 01 de março de 2.023, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 250.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.677, de 01/03/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9022 (Manutenção dos Serviços Municipais) constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2.022, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Abrigo de Passageiros.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor total de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para cobertura de despesas com a execução de Instalação de Pontos de ônibus nos Bairros do Município de Ipuã, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021407- Administração da Infraestrutura
04.122.9022 Manutenção dos Serviços Municipais
04.122.9022.1161.0000 – Abrigo de Passageiros
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 250.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 100.073 – Pré-Sal Lei 13.885

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro de Exercícios Anteriores.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de março de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete

OAB- SP - 164227

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ- SP

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL DE RELAÇÃO DE CANDIDATOS PCD R SOLICITAÇÕES DE PEDIDOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

RETIFICADO

O Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, faz saber da RETIFICAÇÃO da listagem de Solicitações de Pedidos e Condições Especiais para a Realização das Provas Objetivas do Concurso Público nº 01/2023.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Ipuã, 27 de fevereiro de 2023.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Inscrição	Candidato	Cargo
001469	AMANDA APARECIDA ALVES DA CUNHA	Agente Comunitário de Saúde
000470	GLEUCIO ROBERTO MENDONCA DA SILVA	Procurador Jurídico
000760	KATIUSSE HELENA CATITA GUELHIRI	Agente Comunitário de Saúde
000306	KATIUSSE HELENA CATITA GUELHIRI	Monitor de Creche - CEMEI
000732	VANESSA DE PAULA TOLENTINO SILVA	Monitor de Creche - CEMEI

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

LISTA DE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PROVA

Inscrição	Candidato	Cargo	Status	Pedido/motivo
000858	ANNA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA NEMOTO	Procurador Jurídico	DEFERIDO(A)	Acesso Facilitado (dificuldade de locomoção) -
000891	JAINA CRISTINA ALVES DOS REIS	Monitor de Creche - CEMEI	DEFERIDO(A)	Outro Pedido - GRÁVIDA
001127	LETICIA CRISTINA PONCIANO DA SILVA	Procurador Jurídico	DEFERIDO(A)	Sala para Amamentação -
001229	MARINA MIDORI DE OLIVEIRA NAKANE	Técnico em Segurança do Trabalho	INDEFERIDO(A)	Ledor / INDEFERIDO: O/a Candidato/a não enviou laudo comprobatório.
001685	RAFAEL FELISBERTO DOS SANTOS	Vigia	DEFERIDO(A)	Acesso Facilitado (dificuldade de locomoção) -

TOTAL DE CANDIDATOS: 5